

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
104073

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005004560
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Inscrições dos Procuradores de Estado Fabiana Baptista de Bastos e Lucas Cavalcante Gondim no III Encontro Nacional de Procuradorias do Meio Ambiente (ENPMA), organizado pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE) e Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas (APEAM), a ocorrer nos dias 13 a 16 de março de 2024, na cidade de Manuas (AM).
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 1 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do ajuste é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores da contratação, unitários e totais, aferidos conforme proposta, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.	
Informações Adicionais Inscrições dos Procuradores de Estado Fabiana Baptista de Bastos e Lucas Cavalcante Gondim no III Encontro Nacional de Procuradorias do Meio Ambiente (ENPMA), organizado pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE) e Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas (APEAM), a ocorrer nos dias 13 a 16 de março de 2024, na cidade de Manuas (AM).	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	procuradoria-geral do estado - edifício republic tower
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 800,00
Valor Total	R\$ 1.600,00

3.2. Preço Total: não sigiloso - R\$ 1.600,00 (R\$ Um Mil e Seiscentos Reais) .

3.3. O valor total da contratação é R\$ 1.600,00, conforme evidenciado no site do evento: <https://anape.org.br/3-enpma>.

3.4. O valor da contratação está de acordo com o praticado pelo mercado, conforme apurado com base no art. 2º, inciso IV, c/c art. 10, inciso II, do Decreto nº 9.900, de 7 de junho de 2021.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Inscrições dos Procuradores de Estado Fabiana Baptista de Bastos e Lucas Cavalcante Gondim no III Encontro Nacional de Procuradorias do Meio Ambiente (ENPMA), organizado pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE) e Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas (APEAM), a ocorrer nos dias 13 a 16 de março de 2024, na cidade de Manuas (AM).

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Inscrições dos Procuradores de Estado Fabiana Baptista de Bastos e Lucas Cavalcante Gondim no III Encontro Nacional de Procuradorias do Meio Ambiente (ENPMA), organizado pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE) e Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas (APEAM), a ocorrer no dias 13 a 16 de março de 2024, na cidade de Manuas (AM). está fundamentada nos termos do [Contratação: Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atualizar os Procuradores de Estado sobre direito ambiental, um campo em constante evolução e de extrema relevância para atuação jurídica responsável e eficaz, proporcionando uma imersão em conhecimentos avançados e práticas inovadoras a serem empregados em favor do Estado de Goiás.

5.2.1. Do dever de atualização profissional:

Um dos deveres dos Procuradores do Estado é o de “atualizar-se profissionalmente”, conforme previsto no inciso VII do art. 39 da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que a PGE adote as providências de estímulo/incentivo e, por conseguinte, custeio das inscrições de Procuradores do Estado para participação em eventos e cursos jurídicos, nos termos do art. 1º, III e IV, da Lei estadual nº 10.067/1986, sem prejuízo de outras atividades de capacitação e aprimoramento profissional que possam ser executadas diretamente pelo seu Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

O Terceiro Encontro Nacional de Procuradorias do Meio Ambiente, é realizado em conjunto pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE e a Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas - APEAM. O tema central do evento é a Advocacia Pública e a concretização da Agenda 2030 da ONU, que envolve 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas para garantir um futuro melhor para todos. Os palestrantes e especialistas de Meio Ambiente das secretarias e das procuradorias irão debater sobre os desafios e as soluções para a implementação dessa agenda no Brasil. O ENPMA é um espaço de troca de experiências nas oficinas e oportunidade de compartilhamento das boas práticas adotadas pelos entes públicos, nas Procuradorias de Meio Ambiente em todo o país.

O evento reunirá membros das carreiras da advocacia pública de todas unidades federadas, bem como juristas e autoridades, para debater e propor soluções práticas para enfrentar os desafios de sustentabilidades, especialmente quanto ao Plano Global 2023, feitos para acabar com a miséria e garantir um vida boa para todos, respeitando os limites do nosso planeta e pensando no futuro das novas gerações. A programação do evento contará com palestras, painéis e reuniões técnicas de diversas áreas que estão intrinsecamente ligadas com o papel do Procurador do Estado que atua cotidianamente na área do Meio Ambiente.

Tendo em vista que o evento é organizado por Procuradores de Estado e para Procuradores de Estado, ele se mostra relevante para a atuação profissional da PGE-GO, especialmente por se tratar de um dos mais importante eventos nacionais da Advocacia Pública Estadual focado na área do Meio Ambiente e Sustentabilidade A participação de Procuradores interessados e atuantes na área, resultará em ganho de produtividade e qualidade dos trabalhos desempenhados. As trocas de experiências e as discussões levantadas permitirão, por exemplo, que argumentações defendidas em âmbito consultivo ou contencioso sejam melhor adaptadas às necessidades institucionais, permeando o aperfeiçoamento da atuação cotidiana. Resta, também, comprovada a correlação das atividades desenvolvidas pelos Procuradores de Estado e a temática do evento, por meio da presença de painéis com ênfase nas atribuições legais e constitucionais dos Procuradores de Estado atuantes nas áreas do Meio Ambiente.

5.2.2. Das razões de escolha do congresso:

O **Encontro Nacional de Procuradorias do Meio Ambiente** é um evento que tem como público-alvo Procuradores atuantes na área do Meio Ambiente, de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal.

Verifica-se, ainda, que o evento permite a troca de experiências profissionais e compartilhamento da realidade das PGEs, a discussão de temas relacionados à atuação dos Procuradores dos Estados e da Advocacia Pública em geral e a produção de conhecimento para o aprimoramento da Advocacia Pública.

O evento possui como proposta de temas:

AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DESAFIOS PARA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE NO BRASIL E O PAPEL PRÓ-ATIVO DA ADVOCACIA PÚBLICA

PAINEL 1: SUSTENTABILIDADE E A AGENDA 2030 DA ONU

PAINEL 2: MERCADO CLIMÁTICO: ASPECTOS GERAIS E JURÍDICOS

PAINEL 3: DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E IGUALDADE

PAINEL 4: DIREITO AO FUTURO, POLÍTICA, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

MESA DOS PROCURADORES DO MEIO AMBIENTE DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Além disso, dada a singularidade do 3º ENPMA e a ausência de alternativas comparáveis que proporcionem o mesmo nível de imersão em conhecimentos avançados, práticas inovadoras e troca de experiências específicas para procuradores atuantes na área do meio ambiente, a contratação direta para a inscrição dos referidos procuradores é justificável. Este evento é uma oportunidade única e imperdível que permitirá aos nossos procuradores aprimorar suas habilidades e conhecimentos, garantindo a atuação jurídica mais eficiente e atualizada no campo ambiental, em linha com os objetivos estratégicos da Procuradoria do Estado de Goiás.

Portanto, a presença dos procuradores Fabiana Baptista de Bastos e Lucas Cavalcante Gondim neste evento é, portanto, não apenas benéfica, mas essencial para garantir que a Procuradoria do Estado de Goiás continue a desempenhar seu papel de forma responsável, atualizada e eficaz no contexto do direito ambiental. Sua participação alinhará nossa equipe jurídica com as melhores práticas e estratégias, fortalecendo assim nossa capacidade de enfrentar os desafios atuais e futuros na área ambiental e de sustentabilidade.

Por fim, a garantia de aperfeiçoamento profissional dos participantes por intermédio da participação neste evento de capacitação está assegurada pela notória especialização do professor e palestrante e sua área de atuação, conforme pode ser constatado pelos currículos abaixo:

- Aline Teixeira Leal Nunes: Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2009) e Mestre em Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (2019). Professora de Processo Civil na Prática na Graduação em Direito no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP (Asa Sul Brasília) desde 2022. Procuradora do Estado do Amazonas desde 2011. Atuou no Contencioso Tributário, junto ao TJAM (2011-2016). Desde 2016, é Procuradora do Estado do Amazonas no Distrito Federal, com atuação nos Tribunais Superiores. Representante do Amazonas no Forum Permanente de Equidade no Cólegio Nacional de Procuradorias-Gerais de Estado e do DF. Suas áreas de pesquisa são: direito constitucional, direito processual civil e questões de gênero com ênfase na Administração Pública.

- Cristiane Santana Guimarães: Mestre em Direito Governança e Políticas Públicas (UNIFACS- 2018-2020); Graduada em Direito (1989 e História (2008) pela UFBA e Administração Pública (2017) pela UNEB. Possui Especializações na área de Direito Constitucional e Administrativo e Políticas Públicas. Capacitada pela Columbia University no Mediation Skills Training. Recebeu o prêmio Diogo de Figueiredo com a tese " O conflito na Administração Publica pode ser mediado? Uma proposta de Giro: da cultura da sentença à cultura da pacificação" e o Prêmio de Inovação Joselita Leão com o título "Virada Tecnológica: Visual Law nas Procuradorias". Coordenadora e Autora de Livros na área tributária. Coordenadora de Congressos Estaduais e Nacionais. Procuradora do Estado da Bahia - especializada Fiscal (PROFIS). Ex- Presidente da Associação de Procuradores do Estado da Bahia-APEB. Ex- Vice Presidente da Associação Nacional de Procuradores de Estado e DF - ANAPE. Atua Diretora de Direitos Humanos da ANAPE.

- Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho: Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-Si (2012). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2005). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2005). Pós-graduado (Especialista) em Direito Tributário pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM (1998). Pós-graduado (Especialista) em Direito Civil pela UFAM (1998). Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (1995). Professor da Faculdade de Direito da UFAM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir) da UFAM. Procurador do Estado do Amazonas. Advogado. Coordenador-Geral de Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas (OAB-AM). Diretor da Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB-AM. Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro efetivo da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (ABDPC). Membro efetivo do Instituto Amazonense de Direito Administrativo (IADA). Membro fundador da Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA). Membro do Conselho Científico da Academia Brasileira de Direito Tributário (ABDT). Membro do Conselho Científico da Associação Paulista de Estudos Tributários (APET).

- Gustavo Binenbojm: Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1994), Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2000), Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School (2003) e Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2006). Atualmente é Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Professor de Cursos de Pós-Graduação da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas e Professor Emérito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, é Procurador do Estado do Rio de Janeiro e Advogado.

- Eduardo Costa Taveira: Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas, possui graduação em Ciências Sociais pela Ufam (2000) é especialista em Desenvolvimento Sustentável (2004). Atualmente é Superintendente Técnico Científico da Fundação Amazonas Sustentável. Foi Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Amazonas, Chefe do Departamento de Relações Interinstitucionais e Indicadores de CT&I da SECTI-AM, atuou como assessor técnico em Políticas Ambientais e Participação Popular na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. Contribui semanalmente com a CBN Amazônia em Manaus e Porto Velho, por meio da coluna Sustentabilidade na Amazônia. Tem experiência nas áreas de inovação e empreendedorismo, meio ambiente, políticas públicas e desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis.

- José Gebran Batoki Chad: Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP-USP Especialista em direito tributário pela FDRP-USP. Especialista em direito civil e processual civil pela Escola Paulista de Direito - EPD. Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Sociologia do Direito e Direitos Socioambientais (SDDS), da FDRP-USP, vinculado a Diretoria do CNPq. Procurador do Estado do Amazonas. Advogado.

- Lyssandro Norton Siqueira: Pós-doutor em Direito pela UFMG. Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/RIO Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Consultor. Advogado. Procurador do Estado de Minas Gerais (Advocacia-Geral do Estado). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado da Escola Superior Dom Hélder Câmara. Medalha de Honra da Inconfidência, conferida pelo Estado de Minas Gerais em 21/04/2017. Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conferida pelo Conselho da AGE em 07/03/2017. Medalha do Mérito do Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos, conferida pelo MPMG em 11/09/2019. Membro da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APRODAB). Membro do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP). Possui artigos e livros publicados no Brasil e no exterior.

- Mariana Barbosa Cirne: Mestre e Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Professora de Direito Constitucional, Ambiental, de Métodos e de Direitos Difusos e Coletivos do Centro Universitário de Brasília.

(UNICEUB). É graduada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), especialista em Direito Constitucional pela Universidade Potiguar (UNP) e em Direito Processual Civil pelo IDP. Atualmente é procuradora federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Procuradora-Chefe da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente. Membro da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil e Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Colaboradora no Projeto de Criação do Curso de Mestrado Profissional (APCN) em Direito e Advocacia Pública da Escola da AGU e membro do Grupo de Pesquisa Laboratório de Dados e Metodologias de Pesquisa sobre a Advocacia Pública, vinculado à Escola da AGU. Líder do Grupo de Pesquisa Constituição, Argumentação e Separação de Poderes - CASP. Desenvolve pesquisa sobre a Participação Social, Relação entre Poderes, Argumentação Jurídica, Transparência, Código Florestal e Mudanças Climáticas. Ministra cursos e palestras sobre Direito Ambiental, Processo Legislativo, Metodologia de Pesquisa e Direito Constitucional. Foi Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos da Presidência da República e Procuradora-Chefe Nacional do Ibama. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, Constitucional, Difusos e Coletivos, e Metodologia de Pesquisa, atuando principalmente nos seguintes temas: federação, licenciamento ambiental, tombamento, código florestal, separação de poderes, acesso à informação, desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, repartição de competências, Mudanças Climáticas e Estado de Direito Ambiental.

- Maristela Barbosa Santos: Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (1998). Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (2020). Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (2013). Especialista em Direito Público pela UNIFACS. Especialista em Gestão Estratégica em Segurança Pública pela UNEI. Atualmente é Procuradora do Estado da Bahia.

- Rodrigo Fernandes das Neves: Procurador do Estado do Estado do Acre, atualmente na chefia da Procuradoria de Meio Ambiente e Chefia do Centro de Estudos Jurídicos da PGE/AC. Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, desenvolvendo tese sobre regulação na adoção do blockchain no mercados de carbono florestal (REDD+). É Presidente do Fórum de Procuradores de Estado de Meio Ambiente da Amazônia Legal. Foi Procurador-Geral do Estado entre os anos de 2011 e 2014 e Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos de 2015 a 2018. Participou, como procurador-chefe da área ambiental, da lei estadual 2.380, de 2010 que criou o Sistema Estadual de Serviços Ambientais - SISA (REDD+). Foi representante do Acre na Força Tarefa de Governadores para o Clima e Floresta - GCF, sobre REDD+, entre 2010 e 2014. Foi Diretor-Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas do Estado do Acre em 2013. Criou e dirigiu o LexLab, laboratório de inovação da PGE/AC, de 2017 a 2018. É Mestre em Direito - Relações Internacionais - pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com linha de pesquisa sobre democracia e novas tecnologias. Possui MBA em Gestão de Tecnologia pela FIAP (2018). É, também, especialista em Direito Público pela FACIPE, de Pernambuco e especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pela UNIDERP. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Consultor internacional na área de serviços ambientais, REDD+ e mercado de carbono. Exerceu a chefia da Procuradoria Especializada de Meio Ambiente da PGE Acre entre 2007 e 2010. Entre 2007 e 2010, presidiu a Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual de Meio Ambiente, bem como foi membro do Conselho Estadual de Florestal, do Conselho Estadual de Educação Ambiental e do Conselho Estadual de Turismo, dentre outros. Foi professor substituto de Direito Ambiental e de Direito Agrário na Universidade Federal do Acre entre 2003 e 2004. Foi, ainda Coordenador-Geral do I Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, entre os anos 2002 e 2003.

Dessa forma, resta cabalmente evidenciado que a suscitada contratação ampara-se na hipótese de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais e empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As palestras devem ser ministradas de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, sobretudo quanto ao conteúdo programático/ementa, conforme a seguir:

a) 13 de março de 2024:

17:30 - 19:30

CREDENCIAMENTO

19:30

MESA DE ABERTURA

20:00 - 21:00

AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DESAFIOS PARA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE NO BRASIL E O PAPEL PRÓ-ATIVO DA ADVOCACIA PÚBLICA

21:00 - 00:00

COQUETEL DE BOAS-VINDAS

b) 14 de março de 2024:

08:30 - 10:30

PAINEL 1: SUSTENTABILIDADE E A AGENDA 2030 DA ONU

10:00 - 10:15

INTERVALO

10:15 - 12:00

PAINEL 2: MERCADO CLIMÁTICO: ASPECTOS GERAIS E JURÍDICOS

12:00 - 14:00

ALMOÇO

14:00 - 15:45

PAINEL 3: DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E IGUALDADE

15:45 - 16:00

INTERVALO

16:00 - 17:45

PAINEL 4: DIREITO AO FUTURO, POLÍTICA, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

20:00 - 21:00

APRESENTAÇÃO CULTURAL NO TEATRO AMAZONAS

c) 15 de março de 2024:

08:30 - 11:00

MESA DOS PROCURADORES DO MEIO AMBIENTE DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

11:00 - 12:00

PALESTRA DE ENCERRAMENTO

13:00 - 19:00

ALMOÇO E PASSEIO AMBIENTAL

d) 16 de março de 2024:

09:00 - 16:00

VISITA À RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO NEGRO

6.2. Deverão ser alocados os profissionais divulgados de acordo com os temas propostos.

6.3. A contratada deverá proceder a conferência da assiduidade necessária á obtenção do certificado no evento.

6.4. Os participantes deverão receber os correspondentes certificados, sendo substituídos em caso de equívoco nos dados.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá presencialmente em Manaus (AM) nos dias 13 a 16 de março de 2024 com a realização do III Encontro Nacional de Procuradores de Meio Ambiente (ENPMA), abordando os temas propostos pelos profissionais que dão lastro a suscitada inexigibilidade de licitação.

7.1.1. O tema central do evento é a Advocacia Pública e a concretização da Agenda 2030 da ONU, que envolve 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas para garantir um futuro melhor para todos. Os palestrantes e especialistas de Meio Ambiente das secretarias e das procuradorias irão debater sobre os desafios e as soluções para a implementação dessa agenda no Brasil.

7.1.2. O ENPMA é um espaço de troca de experiências nas oficinas e oportunidade de compartilhamento das boas práticas adotadas pelos entes públicos, nas Procuradorias de Meio Ambiente em todo o país.

SEÇÃO 8 – MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do ajuste, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do ajuste

8.4. Após a assinatura do ajuste ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa

Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do ajuste, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do ajuste

8.6. O ajuste será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do ajuste, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do ajuste.

8.7. O Gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do ajuste coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de ajustes para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do ajuste acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o ajuste com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do ajuste acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do ajuste no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de fiscalização do ajuste realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do ajuste os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.7.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.8. O Gestor do ajuste deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.9. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá se realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.10. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.10.2. os dados do ajuste e do órgão ou entidade da Administração;

9.10.3. o período respectivo de execução do ajuste;

9.10.4. o valor a pagar; e

9.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.11. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.13. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.16. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 366)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do ajuste

9.18. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	10

Exigências de habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Subcontratação

10.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
HELENA TELINO MONTEIRO	Integrante Requisitante	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br
IGOR ESTEVES NERY BOSSO	Integrante Administrativo	62 32528269	igor.nbosso@hotmail.com
HELENA TELINO MONTEIRO	Integrante Técnico	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br